



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 136 de 31 / 03 / 2025
Resp. AD às 15 hs. 54

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

Cria 01 (um) cargo de Assistente Social e altera a redação da tabela do artigo 4º da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 1º Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, da Lei Municipal Nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, 01 (um) cargo de Assistente Social, padrão 10, nível I, 40 horas semanais.

Art. 2º A tabela do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo Geral, do art. 4º, da Lei Municipal nº 1.692, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo:

Nível	Denominação	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária
I	Advogado	02	8	20
I	Arquiteto	01	11	20
III	Assistente Geral	01	5	40
I	Assistente Social	06	10	40
I	Contador	02	10	40
I	Engenheiro Agrônomo	01	10	40
I	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	02	10	40
I	Engenheiro Civil	02	11	20
I	Licenciador Ambiental	01	8	20
I	Médico Veterinário	02	8	20
I	Oficial de Compras	02	10	40
I	Psicólogo	04	8	20
I	Psicólogo Geral	01	8	20
I	Sociólogo	01	10	40
I	Técnico em Controle Interno	02	10	40
I	Técnico em Recursos Humanos	02	10	40
I	Topógrafo	01	10	40
I	Técnico em Informática	01	8	40
II	Almoxarife	02	6	40
II	Assistente Técnico em Informática	01	6	40
II	Assistente Técnico em Segurança do Trabalho	01	2	10
II	Auxiliar de Ensino	04	6	40
II	Desenhista	01	6	40
II	Fiscal Ambiental e de Postura	01	7	40
II	Fiscal de Obras	01	7	40
II	Inspetor Tributário	04	9	40
II	Mecânico de Máquinas Pesadas	01	9	40
II	Monitor de Creche	28	6	40
II	Monitor de Escola	72	3	30
II	Monitor de Informática	03	6	40
II	Oficial Administrativo	27	7	40
II	Orientador Social	02	7	40
II	Secretário de Escola	08	6	40
II	Técnico Agrícola	03	7	40
II	Tesoureiro	01	9	40
III	Auxiliar Administrativo	10	5	40
III	Auxiliar de Cozinha	04	2	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

III	Cozinheiro Escolar	01	5	40
III	Eletricista	03	4	40
III	Encanador	01	4	40
III	Encarregado de Manutenção de Máquinas	01	5	40
III	Encarregado de Produção de Alimentos	01	5	40
III	Gari	08	2	40
III	Mecânico	02	5	40
III	Motorista	33	4	40
III	Operador de Máquinas	14	5	40
III	Operário	12	2	40
III	Operário Especializado	10	2	40
III	Pedreiro	06	4	40
III	Pintor	01	4	40
III	Recepcionista	09	2	40
III	Servente	53	2	40
III	Vigilante	17	2	40
III	Zelador	04	2	40

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 31
DE MARÇO DE 2025.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Justificamos a criação de 01 (um) novo cargo de Assistente Social, com base na necessidade de reforço na equipe lotada na Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania (Sehas).

Na Lei Municipal Nº 1.692/2003, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município de Santo Augusto e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, estão previstos 05 (cinco) cargos de Assistente Social, todos atualmente ocupados. Contudo, esse número tem se mostrado insuficiente para atender à crescente demanda, especialmente em face da expansão dos Programas Habitacionais dirigidos pelo Município, com destaque para a recentíssima assinatura do Contrato de Financiamento para a construção de 75 (setenta e cinco) unidades habitacionais dos projetos Núcleo Residencial Recomeçar 1 e 2.

Soma-se a isso a existência dos Programas Habitacionais de natureza estadual, - Programa "A Casa É Sua", que, mediante convênio com o município, busca a promoção da Política Habitacional de Interesse Social; e, também, em nível Federal, com os Programas Minha Casa, Minha Vida e Minha Casa, Minha Vida Rural, integrante do Programa Nacional de Habitação Rural, que são financiados pelo Fundo de Desenvolvimento Social (FDS).

Dessa forma, não apenas se busca a equalização do déficit habitacional existente no município, bem como a ampliação de uma Política Pública que oferta dignidade aos beneficiários.

Diante do exposto, contamos com a apreciação, votação e aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Quadro 1

**ESTIMATIVA DE ACRESCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE –
PODER EXECUTIVO**

Obs.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

Obs: os valores do orçamento para o ano de 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

Marcos Silva
Chefe de Gabinete
Matrícula 3299-03

Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições. LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.117, DE 15/10/2021, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	32.778.089,64	32.778.418,71	329,07
Despesas de pessoal terceirização 339334	0,00	5.000,00	5.000,00
Despesas de pessoal terceirização 339034	594.889,90	594.889,90	0,00
TOTAL.....	33.372.979,54	33.378.308,61	5.329,07

0010.0301.0115.2287 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

0008.0245.0029.2121 - COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que terá saldo orçamentário suficiente nas dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo com base nas projeções para os anos de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo
2025	79.408.115,61	38.870.067,94
2026	82.465.328,06	41.979.673,38
2027	85.434.079,87	45.338.047,25

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2025 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2026 e 2027, os valores foram acrescidos da variação da inflação. DECLARO que a execução do presente impacto ocasionará o aumento do índice de pessoal, no limite de alerta do TCE/RS.

b) A despesa com pessoal estimada para 2025 foi obtida a partir dos seguintes dados:

* Orçamento do grupo de pessoal e terceirizados (331/ 339334/ 339034) utilizado do ano de 2025 somente da Prefeitura e solicitações das secretarias.

* Para despesas a empenhar terceirizadas, por se tratar do primeiro mês do ano foi utilizado o executado em janeiro.

* O índice de pessoal considera as despesas com horas médicas contratados via consórcio, psicólogos, If facilities.


Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 04/2025
Lei Complementar nº 101

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL EFETIVO

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Assistente social	1			R\$ 5.411,61
	2025	2026	2027	
Alíquota RPPS	15,10%	15,10%	15,10%	
Alíquota Suplementar RPPS	12,50%	17,50%	20,00%	
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	4	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	8,00%	8,00%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2025	2026	2027	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2025	2026	2027	
(+) Remuneração total	48.704,49	70.134,47	70.134,47	
(+) 1/3 de férias	1.352,90	1.948,18	1.948,18	
(+) 13º salário	4.058,71	5.844,54	5.844,54	
(+) Encargo RPPS	7.967,24	11.472,83	11.472,83	
(+) RPPS Suplementar	6.595,40	13.296,33	15.195,80	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	68.678,74	102.696,34	104.595,81	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2025	2026	2027	
Impacto Orçamentário Total	68.678,74	102.696,34	104.595,81	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	68.678,74	102.696,34	104.595,81	

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
(+) Remuneração total	48.704,49	70.134,47	70.134,47	
(+) 1/3 de férias	1.352,90	1.948,18	1.948,18	
(+) 13º salário	4.058,71	5.844,54	5.844,54	
(+) Encargo RPPS	7.967,24	11.472,83	11.472,83	
(+) RPPS Suplementar	6.595,40	13.296,33	15.195,80	
	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	68.678,74	102.696,34	104.595,81	
IMPACTO FINANCEIRO				
Impacto Orçamentário Total	68.678,74	102.696,34	104.595,81	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	68.678,74	102.696,34	104.595,81	

JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração

Aluísio Fontoura Depier
Prefeita Municipal

ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Lei Complementar nº 101, art. 16

Nº 04/2025

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO				
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)		
Técnico em enfermagem	3			R\$ 3.127,43
	2025	2026	2027	
Alíquota INSS	15,07%	15,07%	15,07%	
Alíquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%	
Alíquota Suplementar RPPS				
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00	
Mês de início	4	1	1	
Mês de término	12	12	12	
Aumento salarial	0,00%	8,00%	8,00%	
COMPENSAÇÕES				
Descrição	2025	2026	2027	
Total	0,00	0,00	0,00	
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO				
	2025	2026	2027	
(+) Remuneração total	84.440,61	121.594,48	121.594,48	
(+) 1/3 de férias	2.345,57	3.377,62	3.377,62	
(+) 13º salário	7.036,72	10.132,87	10.132,87	
(+) Encargo INSS	13.785,63	19.851,31	19.851,31	
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00	
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00	
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto Orçamentário Total	107.608,53	154.956,29	154.956,29	
IMPACTO FINANCEIRO				
	2025	2026	2027	
Impacto Orçamentário Total	107.608,53	154.956,29	154.956,29	
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00	
(=) Impacto financeiro	107.608,53	154.956,29	154.956,29	

IMPACTO FINANCEIRO			
	2025	2026	2027
Impacto Orçamentário Total	107.608,53	154.956,29	154.956,29
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto financeiro	107.608,53	154.956,29	154.956,29

Santo Augusto, RS, em 25/03/2025

JANIA MUSA DAOUD
Contador CRC nº RS-082196/O-4
Responsável pela elaboração

Lilian Fontoura D.
Prefeita Municipal